

DECISÃO CRO-PE N-º 02, de 10 de setembro de 2025

Dispõe sobre o reajuste de Cargos em Comissão para atender às necessidades dos diversos segmentos das atividades de natureza técnico-administrativa do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, D art e final, da CF/88);

Considerando o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

Considerando, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o



pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração; e,

Considerando a necessidade de adequar os cargos em comissão já existentes no quadro do Conselho Regional de Odontologia;

DECIDE:

Art.1º. Fica garantido aos ocupantes de cargos comissionados do CRO-PE o reajuste no percentual de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)**, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, protocolado no MTE sob nº PE001093/2025.

Art.2º. Esta Decisão entra em vigor no dia 10 de setembro de 2025.

Recife, 10 de setembro de 2025


Eduardo Ayrton Vasconcelos Cavalcanti
Presidente


Adelmo Cavalcanti Aragão Neto
Tesoureiro